



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 018 /2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

O Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência e dignos Pares, Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial que visa a adequação do orçamento corrente a cobertura de ações não disponíveis no orçamento vigente.

Por derradeiro, justifica-se a urgência do projeto de lei em discussão, para que assim se possam cumprir com:


Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), destinado a atender ao Decreto nº 006/2024 que trata da criação e implantação do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), com o objetivo de garantir que as crianças estudantes das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino sejam alfabetizadas até o 2º ano do Ensino Fundamental, no âmbito do município de Quixaba.

Diante dessas premissas, nada mais justo que solicitar ao Poder Legislativo a especial atenção quanto ao P. Lei hora em análise, e que o mesmo venha a receber o apoio unânime dessa casa de Leis.

Quixaba, 12 de agosto de 2024.


José Pereira Nunes
Prefeito Constitucional

Sr.
Neudiran Rodrigues de Medeiros
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de Quixaba - PE

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA	PROTOCOLO	
	Nº:	310
	Livro:	001 Fls.: 15
	Hora:	09:30 / sexta Feira
	Quixaba -	16 / 08 / 2024
	 ASSINATURA / EMPREGADO	




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 018/2024

TIPO: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXABA-PE
APROVADO EM única DISCUSSÃO
Em 23 de agosto de 2024


PRESIDENTE

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, através da abertura de um Crédito Adicional do tipo Especial ao Orçamento do Município de Quixaba/PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

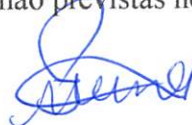
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 393, de 05 de novembro de 2021 - PPA – Plano Plurianual, para os exercícios de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito Adicional do Tipo Especial, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artigo 2º - Fica alterada a Lei nº 430, de 27 de novembro de 2023 - LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.





CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 429, de 27 de novembro de 2023 - LOA - Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, através de Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), destinado a atender ao Decreto nº 006/2024 que trata da criação e implantação do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), com o objetivo de garantir que as crianças estudantes das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino sejam alfabetizadas até o 2º ano do Ensino Fundamental, no âmbito do município de Quixaba.

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** ao Orçamento Financeiro do exercício de 2024 com fins de criar dotações não consignadas.

Artigo 5º - O crédito de que trata o artigo 4º, terá a seguinte classificação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.400	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Educação Fundamental		
2009	Educar para Transformar - Gestão e Operacionalização da Política Educacional		
2151	Manter o Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC)		
3.3.90.14	Diárias		5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		40.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita		5.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria		20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – P. Física		5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica		20.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a P. Física		10.000,00
Fonte de Recursos: 1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE			
TOTAL..... R\$			105.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.400	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Educação Fundamental		
2009	Educar para Transformar - Gestão e Operacionalização da Política Educacional		
1044	Equipar o Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC)		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		15.000,00
Fonte de Recursos: 1500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE			
TOTAL..... R\$			15.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, ANULAÇÃO parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar a ação ora criada em até 10% (dez por cento) do valor do crédito especial.

Artigo 8º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bom como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quixaba, 12 de agosto de 2024.


José Pereira Nunes
Prefeito Constitucional

**ANEXO I****RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

(Art. 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), destinado a atender ao Decreto nº 006/2024 que trata da criação e implantação do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), com o objetivo de garantir que as crianças estudantes das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino sejam alfabetizadas até o 2º ano do Ensino Fundamental, no âmbito do município de Quixaba.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.400	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Educação Fundamental		
2009	Educar para Transformar - Gestão e Operacionalização da Política Educacional		
2151	Manter o Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC)		
3.3.90.14	Diárias		5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		40.000,00
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita		5.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria		20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – P. Física		5.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica		20.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a P. Física		10.000,00
Fonte de Recursos: 1500. 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE			
TOTAL..... RS			105.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
20.400	Secretaria de Educação		
12	Educação		
361	Educação Fundamental		
2009	Educar para Transformar - Gestão e Operacionalização da Política Educacional		
1044	Equipar o Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC)		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente		15.000,00
Fonte de Recursos: 1500. 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE			
TOTAL..... RS			15.000,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

Finalidade: Criação e implantação do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), com o objetivo de garantir que as crianças estudantes das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino sejam alfabetizadas até o 2º ano do Ensino Fundamental, no âmbito do município de Quixaba.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024.

Sem reflexo, pois o aumento da despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos corrente decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento em andamento.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026.

Sem reflexo, pois as despesas correntes emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.


José Pereira Nunes
Prefeito Constitucional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Artigo 16, Inciso II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito Adicional do tipo Especial na importância de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), destinado a atender ao Decreto nº 006/2024 que trata da criação e implantação do Programa de Alfabetização na Idade Certa (PAIC), com o objetivo de garantir que as crianças estudantes das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino sejam alfabetizadas até o 2º ano do Ensino Fundamental, no âmbito do município de Quixaba.

FONTE DE CUSTEIO:

Fonte de recursos: 1500. 1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE.

Na qualidade de ordenador de "Despesas" do Município de Quixaba (PE), Declaro, para os efeitos do Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e Financeira com a Lei Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Especial para esse fim autorizado.

José Pereira Nunes
Prefeito Constitucional